



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURIDICO

objeto: projeto de Lei nº 104/2013

O assunto foi encaminhada à consultoria específica do IGAM, com quem a Câmara mantém vínculo **Contratual**.

A orientação Técnica IGAM nº 22.195/2013 exauriu a questão, corroborando com o entendimento já esposado em parecer anterior, no sentido de alertar para vício de origem.

A mudança trazida na nova versão em relação à fonte de recursos para o custeio fortalece o entendimento do vício de inconstitucionalidade

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 2013.

PROCURADORIA-GERAL